



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.293, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, no Município, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 30 de junho de 2020, todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....
VII – atendimento presencial ao público exclusivamente das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas de segunda-feira à sexta-feira e das 10 (dez) às 14 (catorze) horas aos sábados;

.....
IX – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento; e

X – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura ao público para atendimento presencial e após o encerramento das atividades diárias.

.....
§ 2º Não se aplica o horário de funcionamento das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas aos estabelecimentos de comércio e de serviços:

.....
Art. 10-B.

I –

a) o atendimento presencial por até 4 (quatro) horas diárias, contínuas ou não, limitado às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado, e às 16 (dezesesseis) horas aos domingos;

b) a ocupação de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima de pessoas, tomando-se por base o quantitativo previsto no AVCB para si emitido, computados em tal porcentagem os funcionários do respectivo estabelecimento, sendo inaplicável o disposto no inciso I do “caput” do art. 10-A deste decreto;

c) que todos os consumidores deverão estar sentados à mesa durante o período em que permanecerem nas dependências do estabelecimento, sendo vedado a permanência, bem como o consumo de alimentos ou de bebidas em balcões ou estruturas semelhantes;

.....
V – os estabelecimentos de estética, exclusivamente mediante prévio agendamento, deverão atender presencialmente no máximo um cliente por vez, em salas de até 6m² (seis metros quadrados), ou, em salas com área superior, deverá ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre clientes e cada prestador de serviço;

.....
3º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a sábado e feriados, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas, ser-lhes-ão o horário de funcionamento do respectivo posto de combustível, permitido o atendimento não presencial para além de respectivo horário.

§ 3º-A O atendimento presencial nos postos de combustíveis localizados em rodovias, bem como nos restaurantes ou lojas de conveniências neles instalados, poderá ocorrer livremente, sem qualquer restrição de horário, sendo que, quanto aos restaurantes ou lojas de conveniências, deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

realizado o atendimento de no máximo 2 (duas) pessoas por mesa, observada a distância mínima de 3m (três metros) entre as mesas.

§ 4º Os “shoppings centers” são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos neles instalados, pela observância do disposto neste decreto, sendo que cada estabelecimento somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 4 (quatro) horas diárias, no horário das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas ou, opcionalmente, das 16 (dezesesseis) às 20 (vinte) horas.

§ 6º A ocupação máxima permitida em áreas comuns de “shoppings centers”, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais dos “shoppings centers” e respectivas praças de alimentação face ao Anexo I-A deste decreto, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

Art. 10-D. Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto, inclusive os instalados em “shoppings centers”, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

I – o horário de atendimento presencial ao público;

II – o número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;

III – a recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento:

a) na modalidade de entrega a domicílio;

b) na modalidade “drive-thru”;

c) mediante o regime de teletrabalho; e

d) em outra modalidade de atendimento remoto.”(NR)

Art. 3º O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar acrescido dos Anexo I-A, previsto no Anexo Único a este decreto.

Art. 4º No Decreto nº 12.236, de 2020 ficam revogados:

I – as alíneas “a” a “c” do inciso X do “caput” do art. 10-A;

II – os incisos I e II do § 3º do art. 10-B; e

III – o Anexo I.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de junho de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária Municipal de Cultura

PRISCILA DA SILVA LUIZ

Secretária Municipal de Comunicação

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

ANNA PADILHA

Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública

AMANDA VIZONÁ

Secretária Municipal de Planejamento e
Participação Popular

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

RODRIGO CUTIGGI

Procurador Geral do Município

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da FUNGOTA

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Terça-feira, 16/junho/20 - Ano XXXIX – Nº 10366.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

INTRODUZ ANEXO I-A AO DECRETO Nº 12.236, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“ANEXO I-A

RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA ESTABELECIMENTO

Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	1
II – de 51m ² até 100m ²	2
III – de 101m ² até 150m ²	3
IV – de 151m ² até 200m ²	4
V – de 201m ² até 300m ²	6
VI – de 301m ² até 400m ²	8
VII – de 401m ² até 500m ²	10
VIII – de 501m ² até 600m ²	12
IX – de 601m ² até 700m ²	14
X – de 701m ² até 800m ²	16
XI – de 801m ² até 900m ²	18
XII – de 901m ² até 1000m ²	20
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	30
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	40
XV – de 2001m ² até 2500m ²	50
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	60
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	70
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	80
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	90
XX – de 4501m ² até 5000m ²	100
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	120
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	140
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	160
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	180
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	200
XXVI – superior a 10000m ²	400

”(NR)

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Terça-feira, 16/junho/20 - Ano XXXIX – Nº 10366.